

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 58, DE 24 DE MAIO DE 2006.

O Diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6267/01 e consubstanciado nas normas contidas no Decreto nº 1171/2003,

RESOLVE:

Art. 1º A exploração do Serviço Complementar de transporte rodoviário será em caráter pessoal e intransferível em nome do autorizado da linha.

§1º Fica proibido o financiamento de veículos em nome de terceiros para integração ao Sistema Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

§2º O financiamento deverá ser feito no nome do autorizado da linha e o veículo conter os requisitos necessários para operar no sistema.

Art. 2º Não será acatado, em nenhuma hipótese, o cadastro ou recadastro de veículo no sistema intermunicipal de transporte complementar, cuja autorização para registro, licenciamento ou emplacamento, não tenha sido autorizada pela ARSAL, junto ao DETRAN/AL, nos termos do artigo 135, da Lei que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 24 de maio de 2006, 118º da República.

Álvaro Otávio V. Machado

Diretor Geral